

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI N. 020/2020.

De 16 de outubro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$.19.000,00 (dezenove mil reais)**, **incluindo** na Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, o projeto: **1196 – AQUISIÇÃO DE CAMARAS REFRIGERADAS PARA AS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO**; e, natureza de despesa, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

065 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103059240.1196 – AQUISIÇÃO DE CAMARAS REFRIGERADAS PARA AS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO

4490520000 – Equipamento e Material Permanente

R\$.19.000,00

Fr: 0147076000 – Demais Recursos Vinc. Destinado à Saúde

TOTAL

R\$.19.000,00

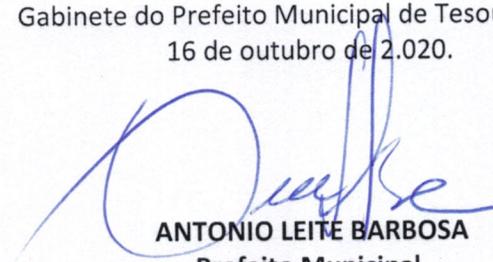
Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, através da Portaria nº 3.325, de 16 de dezembro de 2019 no valor de **R\$.19.000,00 (dezenove mil reais)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Anexo I da Lei nº. 526/2017 do Plano Plurianual; Lei nº. 555/2019 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o **PROJETO: 1196 – AQUISIÇÃO DE CAMARAS REFRIGERADAS PARA AS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO**.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;

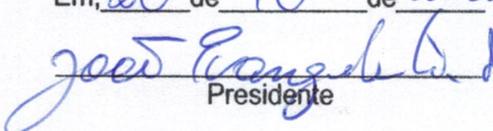
16 de outubro de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 10 de 2020


Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

Gabinete do Prefeito

APROVADO EM

20 / 10 / 2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do **Poder Legislativo Municipal**, o projeto de lei, que autoriza o **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$.19.000,00 (dezenove mil reais)**, destinado a inclusão da dotação descrita no projeto em anexo.

Considerando que o Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro através da Portaria nº 3.325, de 16 de dezembro de 2019 "**Autoriza o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais para aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio**"; publicada no Diário Oficial da União no dia 18/12/2019, edição nº 244, seção 1, página 78;

Considerando a Resolução CIB/MT nº 065 de 08 de agosto de 2019 que "Dispõe sobre a utilização do recurso financeiro do Ministério da Saúde para aquisição de Câmaras Refrigeradas para municípios do Estado de Mato Grosso";

Considerando o Anexo Único da Resolução CIB/MT nº 065 de agosto de 2019; Tabela de municípios contemplados para recebimento de Câmara Fria, aonde consta que o Município de Tesouro fora contemplado;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte **com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

Gabinete do Prefeito

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, **evidencie necessidade premente e atual**, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Atenciosamente.

Tesouro – MT, 16 de outubro de 2020.

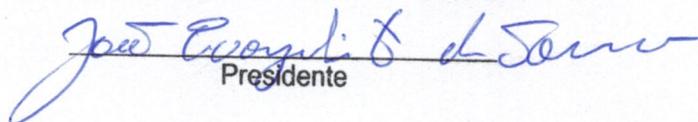


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

A P R O V A D O

Em, 20 de 10 de 2020



João Evangelista de Jesus
Presidente